

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, pelo Município de Alvaiázere, em diante contraente público, de bens móveis de equipamento informático, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos e nas especificações técnicas constantes do anexo 1, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 99.168,90€ (noventa e nove mil cento e sessenta e oito euros e noventa cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor apurado resultou da consulta preliminar ao mercado para a aquisição dos bens, nos termos definidos no Anexo II ao presente Caderno de Encargos, solicitando uma estimativa de preço em conformidade com as especificações descritas no Anexo I (Especificações Técnicas) do presente Caderno de Encargos, cumprindo-se com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.

3. Para os devidos efeitos, o valor definido resulta da média dos preços apresentados na consulta preliminar ao mercado;
4. O valor apurado considera-se como limite máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução do respetivo contrato.

Cláusula 4.ª

CrITÉRIOS de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 5.ª

Vigência

O contrato mantém-se em vigor, desde a data da sua assinatura, até a entidade adjudicatária cumprir todas as suas obrigações, até ao prazo máximo de 30 dias desde a data da assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Seção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, as obrigações principais de:
 - a) Proceder à entrega dos bens objeto do contrato;
 - b) Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, conforme disposto na Cláusula 7.ª;
 - c) Cumprir o prazo proposto para a execução do contrato;
 - d) Proceder em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
 - e) Garantir o transporte dos bens até ao local definido pelo contraente público, assegurando o pleno funcionamento destes para o fim a que se destinam;
 - f) Responsabilizar-se por todos os danos causados ao contraente público relativos à entrega dos bens e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do contraente público;
 - h) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são efetuados todos os trabalhos, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante, representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário;
2. A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designada e permanentemente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação de serviços de assistência, atendimento e apoio técnico permanente, remoto ou presencial, bem como a prestar ao contraente público os serviços , operacionalização e substituição de *software* e *hardware* ou equipamentos acessórios ao serviço, necessários à sua efetivação.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e juntamente com todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, que o contraente público pode reproduzir para seu uso interno exclusivo.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a realizar a convocatória, por escrito e com agenda prévia atempadamente comunicada pelo contraente público, para reuniões o(s) seu(s) representante(s), das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.

Cláusula 8.ª

Entrega e aceitação dos bens

1. O cumprimento das obrigações pela entidade adjudicatária depende da sua aceitação pelo contraente público.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos bens objeto do contrato ou da realização do serviço acessório que seja exigido, o contraente público procede à análise da conformidade, quantitativa e qualitativa, dos bens entregues ou dos serviços acessórios realizados com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

3. Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. No caso de a análise do contraente público não comprovar a integral operacionalidade e conformidade dos bens entregues e das demais prestações contratuais com as mencionadas características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais, o contraente público deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
5. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações, substituições, alterações e complementos necessários para garantir a realização das prestações contratuais de acordo com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
6. Após a realização das reparações, substituições, alterações e complementos necessários pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise do contraente público a que se referem os n.ºs 2 e 6 comprove a conformidade das prestações contratuais com as especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, considera-se que o serviço está conforme após indicação do contraente público para a entidade adjudicatária emitir a fatura correspondente à prestação.

Sem prejuízo dos números anteriores, a entidade adjudicatária presta permanentemente ao contraente público os serviços acessórios previstos na lei e no presente Caderno de Encargos

Cláusula 9.ª

Garantias

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a entidade adjudicatária garante os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos a contar da data da fatura, contra quaisquer defeitos ou desconformidades com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, que se revelem a partir da respetiva aceitação.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou desconformes;
 - b) O fornecimento ou das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - c) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - d) A deslocação ao local de entrega;
 - e) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respectiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas e desenhos registados

1. O contraente público é o titular de todos os direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, de propriedade industrial e de direitos de autor, sobre os objetos resultantes dos serviços prestados.
2. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no cumprimento das obrigações, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, nomeadamente, propriedade industrial e direitos de autor.
3. No caso de o contraente público ser demandado por infracção, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, salvo responsabilidade daquele.
4. Compete à entidade adjudicatária requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, o contraente público quando aquelas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas,

invalidadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, ainda, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais atos em vigor.

Cláusula 12.^a

Seguros

1. A entidade adjudicatária obriga-se a celebrar os contratos de seguro legalmente obrigatórios, designadamente de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, que cubram os riscos próprios da execução do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração e vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 10 dias.

Seção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens e prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar à entidade adjudicatária o preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, principais e acessórios, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, as despesas de transporte para o local de entrega, de entrega, de assistência, de atendimento, de apoio e de verificação da conformidade dos bens, documentos e demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças ou por conta de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. O preço devido pelo contraente público deve ser pago no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da apresentação da respetiva fatura, a qual é emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da fatura, nos termos da Cláusula 8.^a.
3. A última fatura não se vence até a entidade adjudicatária cumprir todas as suas obrigações, principais e acessórios.

4. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo de o contraente público poder pagar o preço por qualquer outro meio.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar, conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do mesmo diploma legal.

Capítulo III

Vicissitudes contratuais

Cláusula 16.ª

Caução e retenção do valor dos pagamentos a efetuar

1. Quando seja prestada caução para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, esta pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou de incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das suas obrigações, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui a entidade adjudicatária na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos previstos na lei.
5. Para reforço da caução prestada, com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, às importâncias que a entidade adjudicatária tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais do preço contratual é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
6. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária à primeira solicitação ou seguro-caução, tal como a caução.
7. Quando a entidade adjudicatária estiver isenta de prestar caução, o contraente público retém, em cada pagamento parcial previsto, se previsto no programa do procedimento, 10% do seu valor, cuja execução pelo contraente público e a substituição pela entidade adjudicatária obedece ao disposto nos números anteriores.

8. A presente cláusula aplica-se a quaisquer outras garantias que, no decurso do contrato, a entidade adjudicatária preste, diretamente ou através de terceiro, ao contraente público.

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. O contraente público pode exigir a entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de realização das prestações contratuais, de valor igual a 3‰ do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do dever de proceder a reparações, substituições, alterações e complementos necessários para garantir a conformidade das prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de valor igual a 5 ‰ do preço contratual, por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. A exigência por parte do contraente público à entidade adjudicatária do pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do número anterior, não o exonera da realização da prestação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, , sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, na realização das prestações contratuais superior a 15 dias ou em caso de declaração escrita do fornecedor que o atraso excederá esse prazo;
 - b) Inobservância, por período superior a 15 dias, do prazo que lhe for concedido pelo contraente público para proceder a reparações, substituições, alterações e complementos necessários para garantir a operacionalidade e conformidade dos bens entregues e das demais prestações contratuais com as características, especificações, requisitos, exigências e obrigações técnicas, legais e contratuais definidos no Caderno de Encargos, na proposta adjudicada e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) Inobservância, por período superior a 15 dias, do disposto no n.º 3 da Cláusula 16.ª;
 - d) Não cobertura dos riscos previstos no contrato por seguros ou não entrega ao contraente público, no prazo estipulado, das apólices de seguro.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. São admitidas a cessão de posição e a subcontratação nos termos previstos nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 318.º e no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, é admitida, expressamente, a possibilidade de cessão de posição contratual pela entidade cocontratante, nos termos e condições constantes do regime legal vigente, o que ficará a constar do clausulado contratual, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea j) do artigo 96.º do referido Código.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição sobre o Município de Alvaiázere, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Trabalhos complementares

A existência de trabalhos complementares advém de situações imprevistas ou imprevisíveis, competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se, para o efeito, o disposto nos artigos 370.º a 375.º, conjugados com o disposto no artigo 438.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de ineficácia da comunicação realizada.

Cláusula 25.^a

Reservas

3. O contraente público reserva-se o direito de, em qualquer momento e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto deste procedimento, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
4. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável

Aprovo o presente Caderno de encargos

Alvaiázere, 13/11/2020

A Presidente da Câmara Municipal,

(Célia Margarida Gomes Marques)

ANEXO TÉCNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Com base nas necessidades de atualizar a infraestrutura de TI que serve de apoio ao bom funcionamento dos serviços do Município, pretende-se assim reforçar a capacidade de operacionalidade, produtividade. Criar condições para implementar verdadeiros serviços de proteção de dados, recuperação de desastre e continuidade de negócio, de forma integrada.

PREMISSAS DOS EQUIPAMENTOS DE REDE E UPGRADES AO DATACENTER

Não serão aceites equipamentos reconicionados ou que não se encontrem no seu estado novo. A proposta deverá ser acompanhada por documento de fabricante que assegure que os equipamentos são efetivamente novos.

QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos propostos no âmbito do presente descritivo técnico devem apresentar as características mínimas indicadas na tabela que se segue:

Energia Socorrida

Qtd	Equipamento	Configuração
1.1 ENERGIA SOCORRIDA		
2	UPS	Potência: 6000va Autonomia: 13 minutos Tensão entrada: 230 v Tensão saída: 230 v Frequência: 50/60 hz Tipo de equipamento: Monofásico - Monofásico. Fator de potência de saída:1 Fator de potência de entrada > 0,97. Manual de manutenção de bypass incluídos. Capacidade de arranque a frio, função coldStart. Função de conversor de frequência. Ampliações da autonomia disponível. A deteção automática da frequência de entrada. lot do adaptador inteligente para cartão SNMP ou potenciais contactos livres. Segurança: EN 62040-1; EN 62950-1; EN 60529 Carta de Gestão SNMP com interface RJ45 para monitorização e controlo Garantia do fabricante: 2 Anos

Equipamentos de Rede

Qtd	Equipamento	Configuração
2.1 DISPOSITIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DE REDE		
2	Switch CORE	a) Montagem em rack de 19" (1U); b) Cada Switch disponibiliza 28 portas utilizáveis em FULL fabric (line rate nas portas não partilhadas) 10Gb/s autosecure (1/10Gb/s) em formato SFP+ e ainda 2 portas 100Gb/s em formato QSFP28; c) Permite expansão futura em cada chassis até no mínimo 36 portas SFP+ 10Gb/1Gb ou 8 portas SFP28 25Gb ou 2 portas QSFP+ 40Gb ou 4 portas QSFP28 50Gb. Todas as normas deverão ser suportadas em alternativa de crescimento; d) Cada Switch inclui fontes de alimentação redundantes; e) A latência máxima aceite é de 800 nano segundos; f) O Switch fabric capacity de cada switch é 960 Gbps e o Forwarding rate é 720Mpps; g) Suporta Link Aggregation, no mínimo 128 Grupos LAG, 140 portas dinâmicas por stack e 8 portas por LAG; h) Suporta no mínimo 4000 VLANs; i) Suporta Layer 2 switching; j) Suporta Layer 3 routing (static routes, RIP, OSPFv2, OSPFv3, BGP, PBR); k) Suporta Multicast; l) Suporta todos os standards no que concerne a gestão de qualidade de serviço, gestão de redes e gestão da segurança; m) Inclui suporte para os standards: i. IEEE 802.3ab – 1000 Base-T ii. IEEE 802.3ac – VLAN tagging iii. IEEE 802.3ad – Link aggregation iv. IEEE 802.3ae – 10 Gigabit Ethernet (10GBASE-X) v. IEEE 802.1D – Spanning Tree vi. IEEE 802.1S – Multiple Spanning Tree vii. IEEE 802.1W – Rapid Spanning Tree viii. IEEE 802.1Q – Virtual LANs with Port-based VLANs ix. IEEE 802.1v – Protocol-based VLANs Suporte Open Network Install Environment (ONIE) Suporte para VXLAN layer 2/layer 3 gateway Deverá permitir Open Networking & SDN, com suporte para pelo menos os seguintes SOs: Open Source: - The Linux Foundation - OpenSwitch - SONiC

		- SAI Open Ecosystem: - Cumulos Networks - Big Switch Networks - IPinfusion - Midokura - Nuagenetworks - Open Daylight - ONOS - Pluribus Networks - VMWARE NSX n) Suporta MTU de 9K (jumbo frames); o) Contempla ventilação redundante e de velocidade variável; p) Suporte de 3 anos, 8/5, com intervenção de técnico no local, no máximo no próximo dia útil. A garantia abrange as fontes de alimentação, ventoinhas de refrigeração e módulos óticos e cabos SFP, SFP+ e QSFP+, SFP28 e QSFP28. Ao abrigo do suporte está contemplado o acesso a updates de firmware.
6	Switch Access e Ethernet com POE	a) Montagem em rack de 19" (1U); b) Disponibiliza 24x RJ45 10/100/1000 Mb com Suporte de Power over Ethernet (PoE) (IEEE 802.3at) em 24 portas em simultâneo ou Power over Ethernet Plus (PoE+) (IEEE 802.3af) em 12 portas em simultâneo. Disponibiliza 2 (duas) 10GbE SFP+ ports; c) Inclui 2 (duas) portas de stacking suportando até 84Gbps (full-duplex). Estas 3 unidades deverão ser montadas em stack, devendo contemplar os cabos para o efeito; d) Permite a futura inclusão de fontes de alimentação redundantes; e) Inclui 1 (uma) porta USB (Type A) para configuração via USB flash drive f) O Switch fabric capacity é 172Gbps; g) Suporta Link Aggregation, 128 Grupos LAG, 140 portas dinâmicas por stack e 8 portas por LAG; h) Suporta 4000 VLANs; i) Suporta Layer 2 switching; j) Suporta Layer 3 routing (static routes, RIP, OSPFv2, OSPFv3); k) Suporta Multicast; l) Suporta todos os standards no que concerne a gestão de qualidade de serviço, gestão de redes e gestão da segurança; m) Inclui suporte para os standards: i. IEEE 802.3ab – 1000 Base-T ii. IEEE 802.3ac – VLAN tagging iii. IEEE 802.3ad – Link aggregation iv. IEEE 802.3ae – 10 Gigabit Ethernet (10GBASE-X) v. IEEE 802.1D – Spanning Tree

		vi. IEEE 802.1S – Multiple Spanning Tree vii. IEEE 802.1W – Rapid Spanning Tree viii. IEEE 802.1Q – Virtual LANs with Port-based VLANs n) Integra ventilação redundante e de velocidade variável; o) Inclui garantia vitalícia com troca ou reparação, com um prazo de intervenção de no máximo o dia útil seguinte. A garantia é válida e vitalícia mesmo que o equipamento seja descontinuado. A garantia vitalícia abrange as fontes de alimentação, ventoinhas de refrigeração e módulos óticos SFP, SFP+ e QSFP+. Ao abrigo da garantia vitalícia estão também contemplados updates de firmware, sem limites;
10	Switch distribuição EDGE e Ethernet com POE	a) Montagem em rack de 19" (1U); b) Disponibiliza 24x RJ45 10/100/1000 Mb com Suporte de Power over Ethernet (PoE) (IEEE 802.3at) em 24 portas em simultâneo ou Power over Ethernet Plus (PoE+) (IEEE 802.3af) em 12 portas em simultâneo. Disponibiliza 4 (quatro) 10GbE SFP+ ports; c) Deverá permitir funcionalidade de port stacking com recurso às portas SFP+; d) Permite a futura inclusão de fontes de alimentação redundantes; e) Inclui 1 (uma) porta USB (Type A) para configuração via USB flash drive f) O Switch fabric capacity é 128Gbps; g) Suporta Link Aggregation, 128 Grupos LAG, 140 portas dinâmicas por stack e 8 portas por LAG; h) Suporta 2000 VLANs; i) Suporta Layer 2 switching; j) Suporta Layer 3 routing (static routes, RIP); k) Suporta Multicast; l) Suporta todos os standards no que concerne a gestão de qualidade de serviço, gestão de redes e gestão da segurança; m) Inclui suporte para os standards: i. IEEE 802.3ab – 1000 Base-T ii. IEEE 802.3ac – VLAN tagging iii. IEEE 802.3ad – Link aggregation iv. IEEE 802.3ae – 10 Gigabit Ethernet (10GBASE-X) v. IEEE 802.1D – Spanning Tree vi. IEEE 802.1S – Multiple Spanning Tree vii. IEEE 802.1W – Rapid Spanning Tree viii. IEEE 802.1Q – Virtual LANs with Port-based VLANs n) Integra ventilação redundante e de velocidade variável; o)) Inclui garantia vitalícia com troca ou reparação, com um prazo de intervenção de no máximo o dia útil seguinte. A garantia é válida e vitalícia mesmo que o equipamento seja descontinuado. A garantia vitalícia abrange as fontes de alimentação, ventoinhas de refrigeração e módulos óticos SFP, SFP+ e QSFP+. Ao abrigo da garantia vitalícia estão também contemplados updates de firmware, sem limites;

2	Fiber-Channel SAN switch	a) Montagem em rack de 19" (1U); b) Disponibiliza 24x 32Gb FC Ports; c) Frame buffers: Alocados dinamicamente com no mínimo 2K; d) Tipos de porta: D_PORT (ClearLink Diagnostic Port), E_PORT, EX_PORT, F_PORT, AE_PORT e) Inclui 1 (uma) porta USB (Type A) para configuração via USB flash drive f) O Switch fabric capacity é 768 Gbps; g) Serviços fabric: Monitoring and Alerting Policy suite (MAPS), Flow Vision, adaptive Networking (Ingress Rate Limiting, Traffic Isolation, QoS), Fabric Performance Impact (FPI) monitoring, Slow Drain Device Quarantine, (SDDQ), Advanced Zoning ((default zoning, port/WWW zoning, broadcast zoning, targetdriven zoning); Dynamic Fabric Provisioning (DFP), Dynamic Path Selection (DPS), Extended Fabrics, Enhanced BB Credit Recovery, FDMI, Frame Redirection, Framebased Trunking; FSPF, No Integrated Routing; IPoFC, ISL Trunking; Management Server; NPIV, Time Server; Registered State Change Notification (RSCN); Reliable Commit Service (RCS); Simple Name Server (SNS); Read Diagnostics Parameter (RDP); h) Upgrades de firmware não disruptivos; i) Funcionalidades de segurança: DH-CHAP (between switches and end devices), FCAP switch authentication; HTTPS, IPsec, IP filtering, LDAP with IPv6, Open LDAR, Port Binding, RADIUS, TACACS+, user-defined Role-based Access Control (RBAC), Secure Copy (SCP), Secure RPC, Secure Syslog, SSH v2, SSL, Switch Binding, Trusted Switch; j) Ventilação "Rear to Front"; k) Funcionalidades de diagnóstico: ClearLink optics and cable diagnostics, including electrical/optical loopback, link traffic/latency/distance, flow mirroring; built-in flow generator, POST and embedded online/offline diagnostics, including environmental monitoring, FC ping and Pathinfo (FC traceroute), frame viewer, nondisruptive daemon restart, optics health monitoring, power monitoring, RASrtrace logging, and Rolling Reboot Detection (RRD); l) Suporta todos os standards no que concerne a gestão de qualidade de serviço, gestão de redes e gestão da segurança; J) Suporte de 3 anos, 8/5, com intervenção de técnico no local, no máximo no próximo dia útil. A garantia abrange as fontes de alimentação, ventoinhas de refrigeração e módulos óticos e cabos SFP, SFP+ e QSFP+, SFP28 e QSFP28. Ao abrigo do suporte está contemplado o acesso a updates de firmware;
---	--------------------------	---

Computadores / Monitores

Qtd	Equipamento	Configuração
3.1 Computadores e Monitores		
30	Computadores	Caixa do tipo Small Form Factor Processador 1 x Intel Core i5 10ª Geração 10500 / 3 GHz (3.1 GHz) (6 núcleos) RAM 8 GB (1 x 8 GB) / 32 GB (máx.) - DDR4 SDRAM - sem ECC Disco rígido 1 x SSD 256 GB - PCI Express - M.2 Sistema Operativo Windows 10 PRO PT Controlador gráfico incorporado na MainBoard Interfaces Saída Vídeo HDMI e DisplayPort Garantia 3 anos do fabricante no Local no Dia Útil Seguinte Respetivos ratos e teclados
15	Monitor	Tamanho 24 " FULL HD (1080p) 1920 x 1080 a 60Hz Brilho de 250 cd/m2 Interfaces de entrada HDMI, VGA e DisplayPort Ajuste de Display Vertical e em rotação Inclui incorporado no monitor camara Web de resolução mínima 2.1 MPixel com 2 microfones Garantia 3 anos do fabricante
25	Monitor	Tamanho 24" aproximadamente - FULL HD (1080p) 1920 x 1080 a 60Hz Brilho 300 cd/m2 Relação de Aspeto 16:9 Interfaces de entrada 2 x HDMI e VGA Ajuste de Display Vertical e em rotação Ângulos de visão de 160º vertical e 170º horizontal Garantia 3 anos do fabricante

Software

Qtd	Equipamento	Configuração
4.1 Software		
100	Microsoft Office	Office Casa e Negócios 2019 Portuguese EuroZone Medialess

Acessórios

Qtd	Equipamento	Configuração
5.1 ACESSÓRIOS		
20	Cabos Interligação	Cabo SFP+ to SFP+, 10GbE, Copper Twinax Direct Attach Cable, 3 Metros, para interligação entre o sistema de virtualizadores, switches CORE, Switches Access e Switches Edge, devendo ser portanto da mesma marca dos referidos equipamentos, herdando as suas características de suporte/ garantia.
2	Cabos Interligação	Cabo SFP+ to SFP+, 10GbE, Copper Twinax Direct Attach Cable, 5 Metros, para interligação entre o sistema de Switch de fibra e switch Acesso existentes, sendo portanto da mesma marca dos referidos equipamento, herdando as suas características de suporte/ garantia.
2	Cabos Interligação	Cabo de VLT 100GbE QSFP28 to QSFP28 de 3mt para interligação entre o sistema de Switchs CORE/ ToR, sendo portanto da mesma marca dos referidos equipamento, herdando as suas características de suporte/ garantia.
14	Módulos óticos	Módulos óticos do tipo SFP+, 10GbE, LR, 1310nm suportando distancias até 10Km, com conector LC, sendo suportado e suportando todos os switches alvo deste procedimento, sendo portanto da mesma marca dos referidos equipamentos, herdando as suas características de suporte/ garantia.
6	Módulos óticos	Módulos óticos do tipo SFP, 1GbE, LX, 1310nm suportando distancias até 10Km, com conector LC, sendo suportado e suportando todos os switches alvo deste procedimento, sendo portanto da mesma marca dos referidos equipamentos, herdando as suas características de suporte/ garantia.
3	NIC Adapter	Placa de rede com duas portas externas a 10GbE SFP+, Full Height, para aplicação nos Servidores de produção/ virtualizadores, sendo portanto da mesma marca dos referidos equipamento, herdando as suas características de suporte/ garantia.
3	Cabos Stack	Cabo Stack, 0.5 mt, para interligação entre o sistema de de switches Access propostos e existentes, sendo portanto da mesma marca dos referidos equipamentos, herdando as suas características de suporte/ garantia.
1	Cabos Stack	Cabo Stack, 1 mt, para interligação entre o sistema de de switches Access propostos e existentes, sendo portanto da mesma marca dos referidos equipamentos, herdando as suas características de suporte/ garantia.
4	Upgrade de discos	Disco 8TB 7.2K RPM SATA 512e 3.5in Hot-plug Hard Drive para appliance de backup Dell PowerEdge R730XD existente, sendo portanto da mesma marca dos referidos equipamentos, herdando as suas características de suporte/ garantia.
8	Upgrade de Memória 32GB	Memória Compatível com os Servidores DELL R630 existentes Tipo DDR4 Tamanho 32 GB Velocidade de 2400 MHz DUAL RANK
5	Webcams	Camara com 8 MP Full HD Resolução de 3840 x 2160 pixéis Taxa de máxima de 30 frames por segundo Interface USB 2.0 Microfone incorporado Cor preta Instalação com Presilha preparado para portáteis e monitores fixos
10	Mala Portátil	Mala para portátil de 15,6" Poliéster Cor: Preto Compartimento almofadado para laptop separado Compartimento de acesso rápido Alças de ombro removíveis

Anexo 2 – Especificações técnicas

(informação a que se refere o n.º 4 do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos)

Para efeitos de apuramento do preço base, foi realizada uma consulta preliminar às entidades: Espectro | Sistemas de Informação SA; PRN Informática, Lda. , Sysconnect, Ld.^a, solicitando uma estimativa de preço para a execução dos serviços de acordo com as especificações descritas no Anexo 1 (Especificações Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

Em resposta ao pedido, e tendo as entidades apresentado a informação pretendida por e-mail, foi considerada a média dos valores apresentados na definição do preço base para efeitos de procedimento, o qual servirá como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento.

Atendendo à especificidade da aquisição, todas as comunicações efetuadas poderão ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Para os devidos efeitos cumpre-se com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.